



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.628, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Acrescenta o art. 22-A ao Capítulo III da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 22-A ao Capítulo III da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 22-A Havendo interesse da Administração, o servidor poderá exercer suas atividades por trabalho remoto (Home Office).

§ 1º Entende-se por trabalho remoto (Home Office) aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, podendo se dar em jornada integral ou parcial.

§ 2º A autorização para realização de trabalho remoto (Home Office) observará sempre o interesse público e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia imediata.

§ 3º Cabe a Administração Municipal regulamentar a realização de trabalho remoto (Home Office).

§ 4º Vetado.

§ 5º Vetado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de maio de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.628/2021 de 28 de maio de 2021

Acrescenta o art. 22-A ao Capítulo III da Lei Municipal n° 3.241, de 16 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, as seguintes partes da Lei Municipal n° 4.628/2021, de 28 de maio de 2021, que receberam Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

"Art. 1º (...)

"Art. 22-A (...)

(...)

§ 4º *A regulamentação do Projeto de Lei Home Office, deverá ocorrer até o dia 31 de agosto de 2021.*

§ 5º *A final de cada ano, deverá o Executivo obrigatoriamente, emitir relatório de comparação de gastos para fazer discriminação detalhada das economias desse projeto de lei."*

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 06 de julho de 2.021.

Ver. Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Presidente